



LEI N° 5.985, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009; altera o quantitativo de cargos de provimento efetivo de guarda municipal, constante do Anexo II da lei Municipal nº 4.762, de 09 de março de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.773, de 20 de maio de 2009, alterada pela Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei 4.819, de 10 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ... I – 100 (cem) Guardas Municipais; (NR)”

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 4.762, de 09 de março de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.773, de 20 de maio de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II (NR)
CARGOS EFETIVOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL,
TRÂNSITO E TRANSPORTES – DESTRA

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Guarda Municipal	CEDE-21	100	R\$ 1.398,99

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 30 de outubro de 2017; 195º da Independência; 129º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO